



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.856, DE 29 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO
MUNICÍPIO DE PENEDO-AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo após o Dia Nacional do Ciclismo, dia 19 de agosto, no âmbito do Município de Penedo-AL.

Art. 2º. O “Dia Municipal do Ciclista” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

- I. Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e saudável;
- II. Promover campanhas educativas sobre o respeito ao ciclista no trânsito;
- III. Estimular a prática do ciclismo como atividade esportiva e de lazer;
- IV. Conscientizar sobre a importância de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, realizar eventos, campanhas, palestras, passeios ciclísticos e outras atividades em alusão à data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 29 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

